



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 24 de março de 2021

Ano V | Edição nº 485

Página 1 de 30

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BRODOWSKI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	28

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Brodowski, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Brodowski poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.brodowski.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Brodowski

CNPJ 45.301.652/0001-02
Praça Martin Moreira, 142 - Centro
Telefone: (16) 3664-9100
Site: www.brodowski.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Câmara Municipal de Brodowski

CNPJ 56.889.587/0001-96
Avenida Champagnat, 60 - Centro
Telefone: (16) 3664-8500
Site: www.camarabrodowski.sp.gov.br

SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski

Avenida Dr. Rebouças, 757
Telefone: (16) 3664-1822
Site: www.saaebrodowski.com.br

SISPREV - Brodowski

Rua Benjamin Constant, 397
Telefone: (16) 3664-6486
Site: www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Brodowski garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.brodowski.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 24 de março de 2021

Ano V | Edição nº 485

Página 2 de 30

PODER EXECUTIVO DE BRODOWSKI

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.638 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL 1.270, DE 24 DE ABRIL DE 1995, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI (COMTUR)”.

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei nº 16/2021, remetendo o autógrafo n. 02/2021, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica alterada a Lei Municipal 1.270, de 24 de abril de 1995, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo do Município de Brodowski – COMTUR”, que se constitui em Órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de BRODOWSKI.

Parágrafo 1º. O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação aberta – os membros se levantem em caso de aprovação ou permaneçam sentados em caso de não aprovação, permitida a recondução.

Parágrafo 2º. O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

Parágrafo 3º. As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente por ofício diretamente à presidência

do COMTUR, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

Parágrafo 4º. Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, em votação aberta – os membros se levantem em caso de aprovação ou permaneçam sentados em caso de não aprovação, e podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

Parágrafo 5º. As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros em votação aberta – os membros se levantem em caso de aprovação ou permaneçam sentados em caso de não aprovação e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

Parágrafo 6º. Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

Parágrafo 7º. Para todos os casos dos parágrafos 3, 4, 5 e 6 do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

Parágrafo 8º. As indicações citadas nos parágrafos 3, 4 e 5 deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

Parágrafo 9º. Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 24 de março de 2021

Ano V | Edição nº 485

Página 3 de 30

Artigo 2o. O COMTUR de BRODOWSKI fica assim constituído:

Do Poder Público:

Um representante do Turismo

Um representante da Cultura;

Um representante do Meio Ambiente;

Um representante da Educação;

Um representante da Infraestrutura; e,

Um representante do Trânsito e Segurança.

Da Iniciativa Privada:

Um representante dos Meios de Hospedagem;

Um representante dos Restaurantes;

Um representante dos Bares Diferenciados;

Um representante dos Agentes de Viagens;

Um representante dos Guias de Turismo;

Um representante dos Artesãos;

Um representante dos Turismólogos;

Um representante dos Eventos

Um representante dos Atrativos Turísticos;

Um representante da OAB;

Um representante da Abatur; e,

Um representante dos Clubes de Serviços.

Parágrafo Único:- Cada representação entende-se um titular e um suplente.

Artigo 3o. Compete ao COMTUR e aos seus membros:

Avaliar, opinar e propor sobre:

a-1) Política Municipal de Turismo;

a-2) Diretrizes Básicas observadas na cidade Política;

a-3) Planos Diretor de Turismo; anuais ou tri anuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo;

a-4) Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

a-5) Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

b) Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

c) Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com pessoas experientes convidadas e com a participação popular;

d) Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

e) Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

f) Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

g) Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

h) Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

i) Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística;

j) Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

k) Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

l) Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 24 de março de 2021

Ano V | Edição nº 485

Página 4 de 30

m) Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

n) Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

o) Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

p) Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

q) Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

r) Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR, conforme a Lei Complementar 1.261/2015 e Lei 16.283/16;

s) Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual complementar 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômicos financeiros referentes às respectivas movimentações;

t) Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

u) Eleger, entre os seus pares da iniciativa privada, o seu Presidente em votação aberta – os membros se levantem em caso de aprovação ou permaneçam sentados em caso de não aprovação, na primeira reunião de ano par;

v) Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Artigo 4º. Compete ao Presidente do COMTUR:

Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

Dar posse aos seus membros;

Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;

Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;

Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;

Proferir o voto de desempate.

Artigo 5º. Compete ao Secretário Executivo:

Auxiliar o Presidente na definição das pautas;

Elaborar, distribuir e registrar as Atas das reuniões;

Organizar a Lista de Presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente; e,

Substituir o Presidente em sua ausência.

Artigo 6º. Compete aos membros do COMTUR:

Comparecer às reuniões quando convocados;

Em votação pessoal e aberta – os membros se levantem em caso de aprovação ou permaneçam sentados em caso de não aprovação, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;

Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;

Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;

Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR.

Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados.

Votar nas decisões do COMTUR.

Artigo 7º. O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 24 de março de 2021

Ano V | Edição nº 485

Página 5 de 30

podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local, lavrando-se Atas correspondentes à todas as reuniões do COMTUR, que deverão ser publicadas nos órgãos oficiais do município, até uma semana após suas aprovações, para total divulgação e acompanhamento das políticas públicas municipais de turismo.

Parágrafo 1º: As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos Parágrafos 4º e 5º do Artigo 1º e do Artigo 12º.

Parágrafo 2º: Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

Parágrafo 3º: Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Artigo 8º. Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Parágrafo Único: Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e aberta – os membros se levantem em caso de aprovação ou permaneçam sentados em caso de não aprovação e por maioria absoluta.

Artigo 9º. Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação aberta – os membros se levantem em caso de aprovação ou permaneçam sentados em caso de não aprovação, e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Artigo 10º. As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assistilas.

Artigo 11º. O COMTUR poderá ter convidados

especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 12º. O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação aberta – os membros se levantem em caso de aprovação ou permaneçam sentados em caso de não aprovação, por dois terços de seus membros ativos.

Artigo 13º. A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Artigo 14º. As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

Artigo 15º. O presidente, sempre escolhido entre os membros da iniciativa privada, independente se eleito em ano par ou ímpar, terá o vencimento do seu mandato em dezembro do ano ímpar seguinte.

Artigo 16º. Em casos especiais, admite-se um vice-presidente apenas para representar o presidente em eventos externos.

Artigo 17º. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, “ad referendum” do Conselho.

Artigo 18º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brodowski, 02 de fevereiro de 2021

José Luiz Perez

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.639 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FORMALIZAR TERMOS DE COLABORAÇÃO COM ENTIDADES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 24 de março de 2021

Ano V | Edição nº 485

Página 6 de 30

conferidas por lei;

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei nº 17/2021, remetendo o autógrafo n. 03/2021, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a formalizar termo de colaboração com as seguintes associações de pais e mestres:

I - Associação de Pais e Mestres da EMEF “Professora Nair Duarte do Pateo Franzoni” pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 64.929326.0001.80, considerada de utilidade pública, com sede administrativa na cidade de Brodowski junto à própria unidade educacional, cujo objeto será de colaborar com a direção do estabelecimento para atingir os objetivos educacionais pretendidos pela escola; representar as aspirações da comunidade e dos pais de alunos na escola; favorecer o entrosamento entre pais e professores possibilitando: a melhoria do ensino e aproveitamento escolar de seus filhos; a programação de atividades culturais e de lazer; contribuir para a conservação do prédio e colaborar na assistência escolar em áreas socioeconômicas e de saúde; contribuir para ampliar o conceito de escola para ser um centro de atividades comunitárias;

II - Associação de Pais e Mestres da EMEF “Professora Elza Leite Costa”, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 56.889.306.0001.03, considerada de utilidade pública, com sede administrativa na cidade de Brodowski junto à própria unidade educacional, cujo objeto será de colaborar com a direção do estabelecimento para atingir os objetivos educacionais pretendidos pela escola; representar as aspirações da comunidade e dos pais de alunos na escola; favorecer o entrosamento entre pais e professores possibilitando: a melhoria do ensino e aproveitamento escolar de seus filhos; a programação de atividades culturais e de lazer; contribuir para a conservação do prédio e colaborar na assistência escolar em áreas socioeconômicas e de saúde; contribuir para ampliar o conceito de escola para ser um centro de atividades comunitárias;

III - Associação de Pais e Mestres da EMEF “Tiradentes”, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 46.226.616.0001-74, considerada de utilidade pública, com sede administrativa na cidade de Brodowski junto à própria unidade educacional, cujo objeto será de colaborar com a direção do estabelecimento para atingir os objetivos educacionais pretendidos pela escola; representar as aspirações da comunidade e dos pais de alunos na escola; favorecer o entrosamento entre pais e professores possibilitando: a melhoria do ensino e aproveitamento escolar de seus filhos; a programação de atividades culturais e de lazer; contribuir para a conservação do prédio e colaborar na assistência escolar em áreas socioeconômicas e de saúde; contribuir para ampliar o conceito de escola para ser um centro de atividades comunitárias;

IV - Associação de Pais e Mestres da EMEF “Professora Elvira Yolanda Ervas”, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 54.166.137.0001-40, considerada de utilidade pública, com sede administrativa na cidade de Brodowski junto à própria unidade educacional, cujo objeto será de colaborar com a direção do estabelecimento para atingir os objetivos educacionais pretendidos pela escola; representar as aspirações da comunidade e dos pais de alunos na escola; favorecer o entrosamento entre pais e professores possibilitando: a melhoria do ensino e aproveitamento escolar de seus filhos; a programação de atividades culturais e de lazer; contribuir para a conservação do prédio e colaborar na assistência escolar em áreas socioeconômicas e de saúde; contribuir para ampliar o conceito de escola para ser um centro de atividades comunitárias;

V - Associação de Pais e Mestres da EMEFTI “Professor Jose da Silva Passos”, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 08.074.840.0001.00, considerada de utilidade pública, com sede administrativa na cidade de Brodowski junto à própria unidade educacional, cujo objeto será de colaborar com a direção do estabelecimento para atingir os objetivos educacionais pretendidos pela escola;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 24 de março de 2021

Ano V | Edição nº 485

Página 7 de 30

representar as aspirações da comunidade e dos pais de alunos na escola; favorecer o entrosamento entre pais e professores possibilitando: a melhoria do ensino e aproveitamento escolar de seus filhos; a programação de atividades culturais e de lazer; contribuir para a conservação do prédio e colaborar na assistência escolar em áreas socioeconômicas e de saúde; contribuir para ampliar o conceito de escola para ser um centro de atividades comunitárias;

VI - Associação de Pais e Mestres da CMEI “Professor Carmo Eurípedes Barreto da Costa”, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 11.234.436.0001-61, considerada de utilidade pública, com sede administrativa na cidade de Brodowski junto à própria unidade educacional, cujo objeto será de colaborar com a direção do estabelecimento para atingir os objetivos educacionais pretendidos pela escola; representar as aspirações da comunidade e dos pais de alunos na escola; favorecer o entrosamento entre pais e professores possibilitando: a melhoria do ensino e aproveitamento escolar de seus filhos; a programação de atividades culturais e de lazer; contribuir para a conservação do prédio e colaborar na assistência escolar em áreas socioeconômicas e de saúde; contribuir para ampliar o conceito de escola para ser um centro de atividades comunitárias;

VII - Associação de Pais e Mestres da CMEI “Professora Iracema de Oliveira Valente”, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 11.234.497.0001-29, considerada de utilidade pública, com sede administrativa na cidade de Brodowski junto à própria unidade educacional, cujo objeto será de colaborar com a direção do estabelecimento para atingir os objetivos educacionais pretendidos pela escola; representar as aspirações da comunidade e dos pais de alunos na escola; favorecer o entrosamento entre pais e professores possibilitando: a melhoria do ensino e aproveitamento escolar de seus filhos; a programação de atividades culturais e de lazer; contribuir para a conservação do prédio e colaborar na assistência escolar em áreas socioeconômicas e de saúde; contribuir para ampliar o conceito de escola para ser um centro de

atividades comunitárias;

VIII - Associação de Pais e Mestres da Creche Municipal “Professor Marcos Orlando Arantes Carvalho”, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 19.376.287.0001.87, considerada de utilidade pública, com sede administrativa na cidade de Brodowski junto à própria unidade educacional, cujo objeto será de colaborar com a direção do estabelecimento para atingir os objetivos educacionais pretendidos pela escola; representar as aspirações da comunidade e dos pais de alunos na escola; favorecer o entrosamento entre pais e professores possibilitando: a melhoria do ensino e aproveitamento escolar de seus filhos; a programação de atividades culturais e de lazer; contribuir para a conservação do prédio e colaborar na assistência escolar em áreas socioeconômicas e de saúde; contribuir para ampliar o conceito de escola para ser um centro de atividades comunitárias.

IX - Associação de Pais e Mestres da CMEI “Professora Ana ViolinGandolfi”, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 23.760.710.0001-15, considerada de utilidade pública, com sede administrativa na cidade de Brodowski junto à própria unidade educacional, cujo objeto será de colaborar com a direção do estabelecimento para atingir os objetivos educacionais pretendidos pela escola; representar as aspirações da comunidade e dos pais de alunos na escola; favorecer o entrosamento entre pais e professores possibilitando: a melhoria do ensino e aproveitamento escolar de seus filhos; a programação de atividades culturais e de lazer; contribuir para a conservação do prédio e colaborar na assistência escolar em áreas socioeconômicas e de saúde; contribuir para ampliar o conceito de escola para ser um centro de atividades comunitárias;

X - Associação de Pais e Mestres da Creche Municipal “Professora Vera Lucia Borella Furlan” pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 32.434.773/0001-72, considerada de utilidade pública, com sede administrativa na cidade de Brodowski junto à própria unidade educacional, cujo objeto será de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 24 de março de 2021

Ano V | Edição nº 485

Página 8 de 30

colaborar com a direção do estabelecimento para atingir os objetivos educacionais pretendidos pela escola; representar as aspirações da comunidade e dos pais de alunos na escola; favorecer o entrosamento entre pais e professores possibilitando: a melhoria do ensino e aproveitamento escolar de seus filhos; a programação de atividades culturais e de lazer; contribuir para a conservação do prédio e colaborar na assistência escolar em áreas socioeconômicas e de saúde; contribuir para ampliar o conceito de escola para ser um centro de atividades comunitárias.

§ 1º O Município repassará, utilizando critério do número de alunos, à:

I - Associação de Pais e Mestres da EMEF “Professora Nair Duarte do Pateo Franzoni” a quantia de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) no exercício de 2021;

II - Associação de Pais e Mestres da EMEF “Professora Elza Leite Costa” a quantia de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) no exercício de 2021;

III - Associação de Pais e Mestres da EMEF “Tiradentes” a quantia de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) no exercício de 2021;

IV - Associação de Pais e Mestres da EMEF “Professora Elvira Yolanda Ervas” a quantia de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) no exercício de 2021;

V - Associação de Pais e Mestres da EMEFTI “Professor Jose da Silva Passos” a quantia de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) no exercício de 2021;

VI - Associação de Pais e Mestres da CMEI “Professor Carmo Eurípedes Barreto da Costa” a quantia de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) no exercício de 2021;

VII - Associação de Pais e Mestres da CMEI “Professora Iracema de Oliveira Valente” a quantia de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) no exercício de 2021;

VIII - Associação de Pais e Mestres da Creche Municipal “Professor Marcos Orlando Arantes Carvalho” a quantia de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) no exercício de 2021;

IX - Associação de Pais e Mestres da CMEI “Professora Ana Violin Gandolfi” a quantia de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) no exercício de 2021.

§ 2º O trabalho desenvolvido pelas Associações de Pais e Mestres é de público e notório reconhecimento, integrando as escolas, creches, pais e professores na busca do aperfeiçoamento da educação, razão pela qual ficam dispensadas de credenciamento.

§ 3º O prazo de vigência do termo de colaboração será de janeiro a dezembro de 2021.

§ 4º Serão obrigações das partes:

I - do Município:

a) supervisionar e fiscalizar o desenvolvimento do presente termo de colaboração, inclusive na parte pedagógica;

b) avaliar os serviços objeto do termo de colaboração;

c) apoiar a execução, no que não conflitar com as obrigações das Associações de Pais e Mestres;

d) nomear gestor para acompanhamento do termo de colaboração que deverá informar a administração sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;

e) nomear Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que será composta por agentes públicos dos quais 2/3 devem ser titulares de cargos permanentes, que deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que avaliará o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão, devendo conter, pelo menos:

1. descrição sucinta das atividades e metas pactuadas;
2. análise das atividades e metas realizadas, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
3. relação entre valores transferidos e valores comprovadamente utilizados;
4. menção aos valores pagos na forma do art. 54 da Lei 13.019/2014 (por exceção, sem transferência eletrônica), custos indiretos, remanejamentos autorizados, sobras de recursos financeiros, aplicações e valores devolvidos, se houver.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 24 de março de 2021

Ano V | Edição nº 485

Página 9 de 30

f) transferir os recursos financeiros deste termo de colaboração, até o limite descrito § 1º do artigo 1º desta lei;

g) examinar a liquidação da avença, com a efetiva prestação da colaboração, mediante análise da documentação relativa aos objetivos do ajuste;

h) emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das contas, fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

II - das Associações de Pais e Mestres:

a) enviar ao Município a solicitação de repasse do mês correspondente, bem como da prestação de contas do mês anterior;

b) desenvolver o termo de colaboração com presteza e eficiência que lhes são peculiares, de modo a garantir os objetivos pactuados;

c) seguir a contento o plano de trabalho, para a consecução do objeto deste termo de colaboração;

d) aplicar exclusivamente os recursos financeiros repassados neste termo de colaboração para exclusiva consecução do objeto, sendo expressamente vedada a utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa, comprometendo-se a restituir os valores recebidos devidamente corrigidos, acaso infrinja qualquer disposição deste termo;

e) prestar esclarecimentos e fornecer dados complementares ao Município, assim que solicitado;

f) manter contabilidade e registros atualizados e à disposição dos órgãos fiscalizadores e do Município;

g) transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do termo de colaboração;

h) prestar contas dos recursos recebidos na forma de estabelecido na Lei 4.320/64 e Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

i) encaminhar à Administração prestação de contas mensal e final em atenção à disposições das Instruções do TCESP e Lei nº 13019/2014;

j) dar ampla publicidade divulgando em seu sítio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão

responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;

k) observar as diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município;

l) arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, à Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente termo.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a formalizar termo de colaboração com a Equipe de Caridade de Brodowski, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 44.405.090.0001.76, considerada e reconhecida entidade de utilidade pública Federal, Estadual e Municipal, com sede administrativa na cidade de Brodowski à Rua Floriano Peixoto nº 1895, cujo objeto é atendimento à pessoa idosa, carente e interna em sua sede, com alimentação, despesas de manutenção como água, esgoto e energia elétrica, medicamentos e outros materiais de consumo, dispondo de local físico adequado a prestação de serviço.

§ 1º O Município repassará ao colaborador, de forma mensal, a quantia de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por transferência com a receita proveniente de locação de espaço para torre de telefonia móvel e R\$ 3.000,00 (três mil reais) de seu caixa livre, com base no plano de trabalho apresentado, e anualmente o máximo de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para o exercício de 2021.

§ 2º O trabalho desenvolvido pela Equipe de Caridade de Brodowski é de público e notório reconhecimento de excelência e é o único prestado no município em relação a abrigo de idosos e que dispõe de local físico adequado a prestação de serviço, razão pela qual fica dispensada de credenciamento.

§ 3º O prazo de vigência do termo de colaboração será de janeiro a dezembro de 2021.

§ 4º Serão obrigações das partes:

I - do Município:

a) supervisionar e fiscalizar o desenvolvimento do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 24 de março de 2021

Ano V | Edição nº 485

Página 10 de 30

presente termo de colaboração;

- b) avaliar os serviços objeto do termo de colaboração;
- c) apoiar a execução, no que não conflitar com as obrigações da Equipe de Caridade de Brodowski;

d) nomear gestor para acompanhamento do termo de colaboração que deverá informar a administração sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;

e) nomear Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que será composta por agentes públicos dos quais 2/3 devem ser titulares de cargos permanentes, que deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que avaliará o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão, devendo conter, pelo menos:

1. descrição sucinta das atividades e metas pactuadas;
2. análise das atividades e metas realizadas, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
3. relação entre valores transferidos e valores comprovadamente utilizados;
4. menção aos valores pagos na forma do art. 54 da Lei 13.019/2014 (por exceção, sem transferência eletrônica), custos indiretos, remanejamentos autorizados, sobras de recursos financeiros, aplicações e valores devolvidos, se houver.

f) transferir os recursos financeiros deste termo de colaboração, até o limite máximo descrito § 1º do artigo 2º desta lei;

g) examinar a liquidação da avença, com a efetiva prestação da colaboração, mediante análise da documentação relativa aos objetivos do ajuste;

h) emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das contas, fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

II - da Equipe de Caridade de Brodowski:

a) enviar ao Município a solicitação de repasse do

mês correspondente, acompanhada da relação dos idosos assistidos, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, bem como da prestação de contas do mês anterior;

b) desenvolver o termo de colaboração com presteza e eficiência que lhes são peculiares, de modo a garantir atendimento de qualidade aos idosos, como complementação, com fornecimento de alimentação, despesas de manutenção como água, esgoto e energia elétrica, medicamentos e outros materiais de consumo, dispondo de local físico adequado a prestação de serviço;

c) seguir a contento o plano de trabalho, para a consecução do objeto deste termo de colaboração;

d) aplicar exclusivamente os recursos financeiros repassados neste termo de colaboração para exclusiva consecução do objeto, sendo expressamente vedada a utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa, comprometendo-se a restituir os valores recebidos devidamente corrigidos, acaso infrinja qualquer disposição deste termo;

e) prestar esclarecimentos e fornecer dados complementares ao Município, assim que solicitado;

f) manter contabilidade e registros atualizados e à disposição dos órgãos fiscalizadores e do Município;

g) transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do termo de colaboração;

h) prestar contas dos recursos recebidos na forma de estabelecido na Lei 4.320/64 e Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

i) encaminhar à Administração prestação de contas mensal e final em atenção à disposições das Instruções do TCESP e Lei 13019/2014.

j) dar ampla publicidade divulgando em seu sítio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;

k) observar as diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município;

l) dispor de local físico adequado para a parceria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 24 de março de 2021

Ano V | Edição nº 485

Página 11 de 30

estabelecida;

m) manter recursos materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços;

n) recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com as funções a serem desempenhadas, necessárias ao desenvolvimento de ações previstas no termo;

o) excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto, sendo os prepostos pela Equipe de Caridade de Brodowski contratados estranhos ao presente termo;

p) arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, à Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente termo;

q) apoiar e integrar num esforço conjunto com a administração, ações de formação e capacitação dos seus profissionais;

r) facilitar aos órgãos de fiscalização e controle acesso a todas as dependências e documentos da colaboradora;

s) comunicar eventuais paralisações de atividades;

Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a formalizar termo de colaboração com a Associação Protetora dos Animais de Brodowski, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 08.753.398.0001.49, considerada e reconhecida entidade de utilidade pública, com sede administrativa no Município de Brodowski à Fazenda Vila Luiza s/n, cujo objeto é atendimento à pequenos animais abandonados ou vitimizados, controle populacional e repressão à zoonoses, dispondo de local físico adequado a prestação de serviço.

§ 1º O Município repassará ao colaborador, de forma mensal, a quantia de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), de seu caixa livre, com base no plano de trabalho apresentado, e anualmente o máximo de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) para o exercício de 2021.

§ 2º O trabalho desenvolvido pela Associação Protetora dos Animais de Brodowski é de público e notório reconhecimento de excelência e é o único prestado no município em relação à proteção dos animais e que dispõe de local físico adequado a prestação de serviço, razão pela qual fica dispensada de credenciamento.

§ 3º O prazo de vigência do termo de colaboração será de janeiro a dezembro de 2021.

§ 4º Serão obrigações das partes:

I - do Município:

a) supervisionar e fiscalizar o desenvolvimento do presente termo de colaboração;

b) avaliar os serviços objeto do termo de colaboração;

c) apoiar a execução, no que não conflitar com as obrigações da Associação Protetora dos Animais de Brodowski, inclusive fornecendo meios para castrações;

d) nomear gestor para acompanhamento do termo de colaboração que deverá informar a administração sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;

e) nomear Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que será composta por agentes públicos dos quais 2/3 devem ser titulares de cargos permanentes, que deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que avaliará o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão, devendo conter, pelo menos:

1. descrição sucinta das atividades e metas pactuadas;
2. análise das atividades e metas realizadas, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
3. relação entre valores transferidos e valores comprovadamente utilizados;
4. menção aos valores pagos na forma do art. 54 da Lei 13.019/2014 (por exceção, sem transferência eletrônica), custos indiretos, remanejamentos autorizados, sobras de recursos financeiros, aplicações e valores devolvidos, se



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 24 de março de 2021

Ano V | Edição nº 485

Página 12 de 30

houver.

f) transferir os recursos financeiros deste termo de colaboração, até o limite máximo descrito § 1º do artigo 3º desta lei;

g) examinar a liquidação da avença, com a efetiva prestação da colaboração, mediante análise da documentação relativa aos objetivos do ajuste;

h) emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das contas, fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

II - da Associação Protetora dos Animais de Brodowski:

a) enviar ao Município a solicitação de repasse do mês correspondente, acompanhada da relação dos serviços prestados equipamentos ou alimentação de animais adquiridos, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, através do setor de controle de zoonoses, bem como da prestação de contas do mês anterior;

b) desenvolver o termo de colaboração com presteza e eficiência que lhes são peculiares, de modo a garantir atendimento de qualidade aos animais abandonados ou vitimizados, como complementação, com despesas de manutenção como água, esgoto e energia elétrica da sede, medicamentos e outros materiais de consumo, dispondo de local físico adequado a prestação de serviço;

c) seguir a contento o plano de trabalho, para a consecução do objeto deste termo de colaboração;

d) aplicar exclusivamente os recursos financeiros repassados neste termo de colaboração para exclusiva consecução do objeto, sendo expressamente vedada a utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa, comprometendo-se a restituir os valores recebidos devidamente corrigidos, acaso infrinja qualquer disposição deste termo;

e) prestar esclarecimentos e fornecer dados complementares ao Município, assim que solicitado;

f) manter contabilidade e registros atualizados e à disposição dos órgãos fiscalizadores e do Município;

g) transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do termo de colaboração;

h) prestar contas dos recursos recebidos na forma de estabelecido na Lei 4.320/64 e Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

i) encaminhar à Administração prestação de contas mensal e final em atenção à disposições das Instruções do TCE/SP e Lei nº 13019/2014;

j) dar ampla publicidade divulgando em seu sítio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;

k) observar as diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município;

l) dispor de local físico adequado para a parceria estabelecida;

m) manter recursos materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços;

n) recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com as funções a serem desempenhadas, necessárias ao desenvolvimento de ações previstas no termo;

o) excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto, sendo os prepostos pela Associação Protetora dos Animais de Brodowski contratados estranhos ao presente termo;

p) arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, à Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente termo;

q) apoiar e integrar num esforço conjunto com a administração, ações de formação e capacitação dos seus profissionais;

r) facilitar aos órgãos de fiscalização e controle acesso a todas as dependências e documentos da colaboradora;

s) comunicar eventuais paralisações de atividades;

t) realizar, no mínimo, dez castrações de pequenos animais por mês;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 24 de março de 2021

Ano V | Edição nº 485

Página 13 de 30

Artigo 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a formalizar termo de colaboração com a Associação Cultural e Ecológica Vida Verde, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 03.439.484.0001.68, considerada e reconhecida entidade de utilidade pública, com sede administrativa no Município de Brodowski à Rua Floriano Peixoto, nº 604, cujo objeto é formação permanente de mudas para reflorestamento e arborização urbana, dispondo de local físico e adequado a prestação de serviço.

§ 1º O Município repassará ao colaborador, de forma mensal, a quantia de até R\$ 1.000,00 (um mil reais), de seu caixa livre, com base no plano de trabalho apresentado, e anualmente o máximo de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para o exercício de 2021.

§ 2º O trabalho desenvolvido pela Associação Cultural e Ecológica Vida Verde é de público e notório reconhecimento de excelência e é o único prestado no município em relação ao objeto contratado e que dispõe de local físico adequado a prestação de serviço, razão pela qual fica dispensada de credenciamento.

§ 3º O prazo de vigência do termo de colaboração será de janeiro a dezembro de 2021.

§ 4º Serão obrigações das partes:

I - do Município:

a) supervisionar e fiscalizar o desenvolvimento do presente termo de colaboração;

b) avaliar os serviços objeto do termo de colaboração;

c) apoiar a execução, no que não conflitar com as obrigações da Associação Cultural e Ecológica Vida Verde;

d) nomear gestor para acompanhamento do termo de colaboração que deverá informar a administração sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;

e) nomear Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que será composta por agentes públicos dos quais 2/3 devem ser titulares de cargos permanentes, que

deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que avaliará o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão, devendo conter, pelo menos:

1. descrição sucinta das atividades e metas pactuadas;

2. análise das atividades e metas realizadas, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

3. relação entre valores transferidos e valores comprovadamente utilizados;

4. menção aos valores pagos na forma do art. 54 da Lei 13.019/2014 (por exceção, sem transferência eletrônica), custos indiretos, remanejamentos autorizados, sobras de recursos financeiros, aplicações e valores devolvidos, se houver.

f) transferir os recursos financeiros deste termo de colaboração, até o limite máximo descrito § 1º do artigo 4º desta lei;

g) examinar a liquidação da avença, com a efetiva prestação da colaboração, mediante análise da documentação relativa aos objetivos do ajuste;

h) emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das contas, fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

II - da Associação Cultural e Ecológica Vida Verde:

a) enviar ao Município a solicitação de repasse do mês correspondente, acompanhada da relação dos serviços prestados, mudas doadas e plantadas, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, bem como da prestação de contas do mês anterior;

b) desenvolver o termo de colaboração com presteza e eficiência que lhes são peculiares, de modo a garantir a doação e o plantio de árvores em praças e ruas, a pedido dos munícipes e da administração;

c) seguir a contento o plano de trabalho, para a consecução do objeto deste termo de colaboração;

d) aplicar exclusivamente os recursos financeiros repassados neste termo de colaboração para exclusiva



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 24 de março de 2021

Ano V | Edição nº 485

Página 14 de 30

consecução do objeto, sendo expressamente vedada a utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa, comprometendo-se a restituir os valores recebidos devidamente corrigidos, acaso infrinja qualquer disposição deste termo;

e) prestar esclarecimentos e fornecer dados complementares ao Município, assim que solicitado;

f) manter contabilidade e registros atualizados e à disposição dos órgãos fiscalizadores e do Município;

g) transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do termo de colaboração;

h) prestar contas dos recursos recebidos na forma de estabelecido na Lei 4.320/64 e Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

i) encaminhar à Administração prestação de contas mensal e final em atenção à disposições das Instruções do TCE/SP e Lei 13019/2014.

j) dar ampla publicidade divulgando em seu sítio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;

k) observar as diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município;

l) dispor de local físico adequado para a parceria estabelecida;

m) manter recursos materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços;

n) recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com as funções a serem desempenhadas, necessárias ao desenvolvimento de ações previstas no termo;

o) excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto, sendo os prepostos pela Associação Cultural e Ecológica Vida Verde contratados estranhos ao presente termo;

p) arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, à Administração Pública e/ou a terceiros,

provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente termo;

q) apoiar e integrar num esforço conjunto com a administração, ações de formação e capacitação dos seus profissionais;

r) facilitar aos órgãos de fiscalização e controle acesso a todas as dependências e documentos da colaboradora;

s) comunicar eventuais paralisações de atividades;

Artigo 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a formalizar termo de colaboração com a Associação de Assistência ao Adolescente de Brodowski (Projeto Amanhecer), pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 02.285.268.0001.42, considerada e reconhecida entidade de utilidade pública, com sede administrativa na cidade de Brodowski à Rua Antônio Jacob nº 15, cujo objeto é atendimento ao jovem carente, favorecendo seu desenvolvimento físico, intelectual, psicossocial, possibilitando a iniciação profissional através de cursos de capacitação para a inserção no mercado de trabalho, oportunizando estágios de aprendizagem e reforço nutricional, dispondo de local físico adequado a prestação de serviço.

§ 1º O Município repassará ao colaborador, de forma mensal, a quantia de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), de seu caixa livre, com base no plano de trabalho apresentado, e anualmente o máximo de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) para o exercício de 2021, para o atendimento de até 10 (dez) jovens mensalmente.

§ 2º O trabalho desenvolvido pelo Projeto Amanhecer de Brodowski é de público e notório reconhecimento de excelência e é o único prestado no município em relação ao atendimento ao jovem carente, favorecendo seu desenvolvimento físico, intelectual, psicossocial, possibilitando a iniciação profissional através de cursos de capacitação para a inserção no mercado de trabalho, oportunizando estágios de aprendizagem e reforço nutricional, dispondo de local físico adequado a prestação de serviço, razão pela qual fica dispensada de credenciamento.

§ 3º O prazo de vigência do termo de colaboração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 24 de março de 2021

Ano V | Edição nº 485

Página 15 de 30

será de janeiro a dezembro de 2021.

§ 4º Serão obrigações das partes:

I - do Município:

a) supervisionar e fiscalizar o desenvolvimento do presente termo de colaboração;

b) avaliar os serviços objeto do termo de colaboração;

c) apoiar a execução, no que não conflitar com as obrigações da Associação de Assistência ao Adolescente de Brodowski;

d) nomear gestor para acompanhamento do termo de colaboração que deverá informar a administração sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;

e) nomear Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que será composta por agentes públicos dos quais 2/3 devem ser titulares de cargos permanentes, que deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que avaliarão Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão, devendo conter, pelo menos:

1. descrição sucinta das atividades e metas pactuadas;

2. análise das atividades e metas realizadas, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

3. relação entre valores transferidos e valores comprovadamente utilizados;

4. menção aos valores pagos na forma do art. 54 da Lei 13.019/2014 (por exceção, sem transferência eletrônica), custos indiretos, remanejamentos autorizados, sobras de recursos financeiros, aplicações e valores devolvidos, se houver.

f) transferir os recursos financeiros deste termo de colaboração, quando disponíveis e até o limite máximo descrito § 1º do artigo 5º desta lei;

g) examinar a liquidação da avença, com a efetiva prestação da colaboração, mediante análise da documentação relativa aos objetivos do ajuste;

h) emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das contas, fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

II - da Associação de Assistência ao Adolescente de Brodowski:

a) enviar ao Município a solicitação de repasse do mês correspondente, acompanhada da relação dos jovens atendidos, devidamente atestada pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, bem como da prestação de contas do mês anterior;

b) desenvolver o termo de colaboração com presteza e eficiência que lhes são peculiares, de modo a garantir atendimento ao jovem carente, favorecendo seu desenvolvimento físico, intelectual, psicossocial, possibilitando a iniciação profissional através de cursos de capacitação para a inserção no mercado de trabalho, oportunizando estágios de aprendizagem e reforço nutricional, dispondo de local físico adequado a prestação de serviço;

c) seguir a contento o plano de trabalho, para a consecução do objeto deste termo de colaboração;

d) aplicar exclusivamente os recursos financeiros repassados neste termo de colaboração para exclusiva consecução do objeto, sendo expressamente vedada a utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa, comprometendo-se a restituir os valores recebidos devidamente corrigidos, acaso infrinja qualquer disposição deste termo;

e) prestar esclarecimentos e fornecer dados complementares ao Município, assim que solicitado;

f) manter contabilidade e registros atualizados e à disposição dos órgãos fiscalizadores e do Município;

g) transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do termo de colaboração;

h) prestar contas dos recursos recebidos na forma de estabelecido na Lei 4.320/64 e Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

i) encaminhar à Administração prestação de contas mensal e final em atenção à disposições das Instruções do TCE/SP e Lei nº 13019/2014.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 24 de março de 2021

Ano V | Edição nº 485

Página 16 de 30

j) dar ampla publicidade divulgando em seu sítio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;

k) observar as diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município;

l) dispor de local físico adequado para a parceria estabelecida;

m) manter recursos materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços;

n) recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com as funções a serem desempenhadas, necessárias ao desenvolvimento de ações previstas no termo;

o) excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto, sendo os prepostos pela Associação de Assistência ao Adolescente de Brodowski contratados estranhos ao presente termo;

p) arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, à Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente termo;

q) apoiar e integrar num esforço conjunto com a administração, ações de formação e capacitação dos seus profissionais;

r) facilitar aos órgãos de fiscalização e controle acesso a todas as dependências e documentos da colaboradora;

s) comunicar eventuais paralisações de atividades;

Artigo 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a formalizar termo de colaboração com a Associação Folclórica de Brodowski, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 11.589.317.0001-21, considerada e reconhecida entidade de utilidade pública municipal pela Lei nº 2011 de 2 de junho de 2010, com sede administrativa na cidade de Brodowski à Rua Conceição Alves Muniz nº 459, para a

finalidade específica de ajuda no custeio e organização do evento “XXXV Encontro Nacional de Companhias de Santos Reis”, como fomento e incremento à cultura.

§ 1º O Município repassará ao colaborador, em parcela única, a quantia de até R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), de seu caixa livre, com base no plano de trabalho apresentado.

§ 2º O trabalho desenvolvido pela Associação Folclórica de Brodowski é de público e notório reconhecimento de excelência e é o único prestado no município em relação à festas culturais e folclóricas, mormente ao Encontro de Companhias de Reis, em sua XXXV Edição, razão pela qual fica dispensada de credenciamento.

§ 3º O prazo de vigência do termo de colaboração coincidirá com a data de realização do Evento “XXXV Encontro Nacional de Companhias de Santos Reis”.

§ 4º Serão obrigações das partes:

I - do Município:

a) supervisionar e fiscalizar o desenvolvimento do presente termo de colaboração;

b) avaliar os serviços objeto do termo de colaboração;

c) apoiar a execução, no que não conflitar com as obrigações da Associação Folclórica de Brodowski;

d) nomear gestor para acompanhamento do termo de colaboração que deverá informar a administração sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;

e) nomear Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que será composta por agentes públicos dos quais 2/3 devem ser titulares de cargos permanentes, que deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que avaliará o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão, devendo conter, pelo menos:

1. descrição sucinta das atividades e metas pactuadas;
2. análise das atividades e metas realizadas, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 24 de março de 2021

Ano V | Edição nº 485

Página 17 de 30

de trabalho;

3. relação entre valores transferidos e valores comprovadamente utilizados;

4. menção aos valores pagos na forma do art. 54 da Lei 13.019/2014 (por exceção, sem transferência eletrônica), custos indiretos, remanejamentos autorizados, sobras de recursos financeiros, aplicações e valores devolvidos, se houver.

f) transferir os recursos financeiros deste termo de colaboração, até o limite máximo descrito § 1º do artigo 6º desta lei;

g) examinar a liquidação da avença, com a efetiva prestação da colaboração, mediante análise da documentação relativa aos objetivos do ajuste;

h) emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das contas, fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

II - da Associação Folclórica de Brodowski:

a) desenvolver o termo de colaboração com presteza e eficiência que lhes são peculiares, de modo a garantir atendimento à realização do “XXXV Encontro Nacional de Companhias de Santos Reis de Brodowski”, a se realizar no ano de 2019, propiciando cultura e entretenimento à população de Brodowski;

b) seguir a contento o plano de trabalho, para a consecução do objeto deste termo de colaboração;

c) aplicar exclusivamente os recursos financeiros repassados neste termo de colaboração para exclusiva consecução do objeto, sendo expressamente vedada a utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa, comprometendo-se a restituir os valores recebidos devidamente corrigidos, acaso infrinja qualquer disposição deste termo;

d) prestar esclarecimentos e fornecer dados complementares ao Município, assim que solicitado;

e) manter contabilidade e registros atualizados e à disposição dos órgãos fiscalizadores e do Município;

f) transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do termo de colaboração;

g) prestar contas dos recursos recebidos na forma

de estabelecido nas Leis nº 4.320/64, 13.019/2014 e Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

h) dar ampla publicidade divulgando em seu sítio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;

i) observar as diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município;

j) manter recursos materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços;

k) excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto;

l) arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, à Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente termo;

m) facilitar aos órgãos de fiscalização e controle acesso a todas as dependências e documentos da colaboradora;

n) comunicar eventuais paralisações de atividades;

Artigo 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a formalizar termo de colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Brodowski, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 64.929.441.0001-55, considerada e reconhecida entidade de utilidade pública, com sede administrativa na cidade de Brodowski à Rua XV de Novembro nº 64, Vila Cristal, Brodowski, Estado de São Paulo, cujo objeto atendimento a alunos da rede municipal de ensino portadores de deficiência intelectual e múltipla, motora, sensorial e transtorno global do desenvolvimento, dispondo de local físico adequado a prestação de serviço.

§ 1º O Município repassará ao colaborador, de forma mensal, a quantia de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por aluno atendido, com base no plano de trabalho apresentado, limitando-se ao número de 40 (quarenta) alunos, o que totaliza o valor máximo de R\$ 26.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 24 de março de 2021

Ano V | Edição nº 485

Página 18 de 30

(vinte e seis mil reais) por mês e anualmente o máximo de R\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais), assim desdobrado:

§ 2º O trabalho desenvolvido pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Brodowski é de público e notório reconhecimento de excelência e é o único prestado no município em relação a alunos da rede municipal de ensino portadores de deficiência intelectual e múltipla, motora, sensorial e transtorno global do desenvolvimento e que dispõe de local físico adequado a prestação de serviço, razão pela qual fica dispensada de credenciamento.

§ 3º O prazo de vigência do termo de colaboração será de janeiro a dezembro de 2021.

§ 4º Serão obrigações das partes:

I - do Município:

a) supervisionar e fiscalizar o desenvolvimento do presente termo de colaboração, inclusive na parte pedagógica;

b) avaliar os serviços objeto do termo de colaboração;

c) apoiar a execução, no que não conflitar com as obrigações da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Brodowski;

d) nomear gestor para acompanhamento do termo de colaboração que deverá informar a administração sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;

e) nomear Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que será composta por agentes públicos dos quais 2/3 devem ser titulares de cargos permanentes, que deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que avaliará o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão, devendo conter, pelo menos:

1. descrição sucinta das atividades e metas pactuadas;

2. análise das atividades e metas realizadas, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano

de trabalho;

3. relação entre valores transferidos e valores comprovadamente utilizados;

4. menção aos valores pagos na forma do art. 54 da Lei 13.019/2014 (por exceção, sem transferência eletrônica), custos indiretos, remanejamentos autorizados, sobras de recursos financeiros, aplicações e valores devolvidos, se houver.

f) transferir os recursos financeiros deste termo de colaboração, até o limite máximo descrito § 1º do artigo 7º desta lei;

g) examinar a liquidação da avença, com a efetiva prestação da colaboração, mediante análise da documentação relativa aos assistidos e aos profissionais que os assistem, repassada pela entidade colaboradora;

h) emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das contas, fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

II - da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Brodowski:

a) enviar ao Município a solicitação de repasse do mês correspondente, acompanhada da relação dos alunos assistidos, devidamente atestada pela Secretária Municipal de Educação, bem como da prestação de contas do mês anterior;

b) desenvolver o termo de colaboração com presteza e eficiência que lhes são peculiares, de modo a garantir atendimento de qualidade aos alunos com necessidades especiais;

c) seguir a contento o plano de trabalho, para a consecução do objeto deste termo de colaboração;

d) aplicar exclusivamente os recursos financeiros repassados neste termo de colaboração para exclusiva consecução do objeto, sendo expressamente vedada a utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa, comprometendo-se a restituir os valores recebidos devidamente corrigidos, acaso infrinja qualquer disposição deste termo;

e) prestar esclarecimentos e fornecer dados complementares ao Município, assim que solicitado;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 24 de março de 2021

Ano V | Edição nº 485

Página 19 de 30

f) manter contabilidade e registros atualizados e à disposição dos órgãos fiscalizadores e do Município;

g) transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do termo de colaboração;

h) prestar contas dos recursos recebidos na forma de estabelecido na Lei 4.320/64 e Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

i) encaminhar à Administração prestação de contas mensal e final em atenção à disposições das Instruções do TCE/SP e Lei 13019/2014;

j) dar ampla publicidade divulgando em seu sítio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;

k) observar as diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município;

l) dispor de local físico adequado para a parceria estabelecida, bem como transporte para os usuários de suas residências até a sede da entidade;

m) manter recursos materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços;

n) recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com as funções a serem desempenhadas, necessárias ao desenvolvimento de ações previstas no termo;

o) excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto, sendo os prepostos pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Brodowski contratados estranhos ao presente termo;

p) arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, à Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente termo;

q) apoiar e integrar num esforço conjunto com a administração, ações de formação e capacitação dos seus profissionais;

r) facilitar aos órgãos de fiscalização e controle acesso a todas as dependências e documentos da colaboradora;

s) comunicar eventuais paralisações de atividades;

Artigo 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a formalizar termo de colaboração com a Associação Iluminando Vidas, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 16.988.546.0001.32, considerada e reconhecida entidade de utilidade pública, com sede administrativa na cidade de Brodowski à Rua Vereador Antonio Brito Bueno nº 40, cujo objeto é atendimento a crianças, adolescentes e idosos em situação de risco psicossocial, através de ações destinadas ao desenvolvimento cultural e formação humanística, mediante oficinas de teatro, música, canto, artesanato, leitura e outras correlatas, dispondo de local físico adequado a prestação de serviço.

§ 1º O Município repassará ao colaborador, de forma mensal, a quantia de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), de seu caixa livre, com base no plano de trabalho apresentado, e anualmente o máximo de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) para o exercício de 2021, para o atendimento de pelo menos 10 (dez) beneficiários mensalmente.

§ 2º O trabalho desenvolvido pela Associação Iluminando Vidas é de público e notório reconhecimento de excelência e é o único prestado no município em relação ao atendimento às pessoas em situação de risco psicossocial, mediante o desenvolvimento de ações culturais e formação humanística, razão pela qual fica dispensada de credenciamento.

§ 3º O prazo de vigência do termo de colaboração será de janeiro a dezembro de 2021.

§ 4º Serão obrigações das partes:

I - do Município:

a) supervisionar e fiscalizar o desenvolvimento do presente termo de colaboração;

b) avaliar os serviços objeto do termo de colaboração;

c) apoiar a execução, no que não conflitar com as obrigações da Associação de Assistência ao Adolescente de Brodowski;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 24 de março de 2021

Ano V | Edição nº 485

Página 20 de 30

d) nomear gestor para acompanhamento do termo de colaboração que deverá informar a administração sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;

e) nomear Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que será composta por agentes públicos dos quais 2/3 devem ser titulares de cargos permanentes, que deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que avaliarão Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão, devendo conter, pelo menos:

1. descrição sucinta das atividades e metas pactuadas;
2. análise das atividades e metas realizadas, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
3. relação entre valores transferidos e valores comprovadamente utilizados;
4. menção aos valores pagos na forma do art. 54 da Lei 13.019/2014 (por exceção, sem transferência eletrônica), custos indiretos, remanejamentos autorizados, sobras de recursos financeiros, aplicações e valores devolvidos, se houver.

f) transferir os recursos financeiros deste termo de colaboração, quando disponíveis e até o limite máximo descrito § 1º do artigo 9º desta lei;

g) examinar a liquidação da avença, com a efetiva prestação da colaboração, mediante análise da documentação relativa aos objetivos do ajuste;

h) emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das contas, fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

II - da Associação Iluminando Vidas:

a) enviar ao Município a solicitação de repasse do mês correspondente, acompanhada da relação dos beneficiários, devidamente atestada pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, bem como da prestação de contas do mês anterior;

b) desenvolver o termo de colaboração com presteza e eficiência que lhes são peculiares, de modo a garantir atendimento ao jovem carente, favorecendo seu desenvolvimento físico, intelectual, psicossocial, possibilitando a iniciação profissional através de cursos de capacitação para a inserção no mercado de trabalho, oportunizando estágios de aprendizagem e reforço nutricional, dispondo de local físico adequado a prestação de serviço;

c) seguir a contento o plano de trabalho, para a consecução do objeto deste termo de colaboração;

d) aplicar exclusivamente os recursos financeiros repassados neste termo de colaboração para exclusiva consecução do objeto, sendo expressamente vedada a utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa, comprometendo-se a restituir os valores recebidos devidamente corrigidos, acaso infrinja qualquer disposição deste termo;

e) prestar esclarecimentos e fornecer dados complementares ao Município, assim que solicitado;

f) manter contabilidade e registros atualizados e à disposição dos órgãos fiscalizadores e do Município;

g) transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do termo de colaboração;

h) prestar contas dos recursos recebidos na forma de estabelecido na Lei 4.320/64 e Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

i) encaminhar à Administração prestação de contas mensal e final em atenção à disposições das Instruções do TCE/SP e Lei nº 13019/2014.

j) dar ampla publicidade divulgando em seu sítio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;

k) observar as diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município;

l) dispor de local físico adequado para a parceria estabelecida;

m) manter recursos materiais e equipamentos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 24 de março de 2021

Ano V | Edição nº 485

Página 21 de 30

adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços;

n) recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com as funções a serem desempenhadas, necessárias ao desenvolvimento de ações previstas no termo;

o) excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto, sendo os prepostos pela Associação Iluminando Vidas contratados estranhos ao presente termo;

p) arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, à Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente termo;

q) apoiar e integrar num esforço conjunto com a administração, ações de formação e capacitação dos seus profissionais;

r) facilitar aos órgãos de fiscalização e controle acesso a todas as dependências e documentos da colaboradora;

s) comunicar eventuais paralisações de atividades;

Artigo 9º - Fica o Executivo Municipal autorizado a formalizar termo de colaboração com o Núcleo de Atendimento à Crianças, Adolescentes e Famílias de Brodowski (Associação Espaço Criança), pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 09.548.307.0001.04, considerada e reconhecida entidade de utilidade pública, com sede administrativa na cidade de Brodowski à Rua Inácio do Prado Malheiro nº 141, que é uma associação privada sem fins lucrativos, cujo objeto do termo é atender crianças, jovens e adolescentes em situação de trauma oriundos de abusos psicológicos, físicos, sexuais, abandono e luto, violência e negligência, dispondo de local físico adequado a prestação de serviço.

§ 1º O Município repassará ao colaborador, de forma mensal, a quantia de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), de seu caixa livre, com base no plano de trabalho apresentado, e anualmente o máximo de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) para o exercício de 2021.

§ 2º O trabalho desenvolvido pelo Núcleo de Atendimento à Crianças, Adolescentes e Famílias de Brodowski é de público e notório reconhecimento de excelência e é o único prestado no município em relação ao atendimento à crianças, jovens e adolescentes em situação de trauma oriundos de abusos psicológicos, físicos, sexuais, abandono e luto, violência e negligência, dispondo de local físico adequado a prestação de serviço, razão pela qual fica dispensado de credenciamento.

§ 3º O prazo de vigência do termo de colaboração será de janeiro a dezembro de 2021.

§ 4º Serão obrigações das partes:

I - do Município:

a) supervisionar e fiscalizar o desenvolvimento do presente termo de colaboração;

b) avaliar os serviços objeto do termo de colaboração;

c) apoiar a execução, no que não conflitar com as obrigações do Núcleo de Atendimento à Crianças, Adolescentes e Famílias de Brodowski;

d) nomear gestor para acompanhamento do termo de colaboração que deverá informar a administração sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;

e) nomear Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que será composta por agentes públicos dos quais 2/3 devem ser titulares de cargos permanentes, que deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que avaliarão Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão, devendo conter, pelo menos:

1. descrição sucinta das atividades e metas pactuadas;
2. análise das atividades e metas realizadas, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
3. relação entre valores transferidos e valores comprovadamente utilizados;
4. menção aos valores pagos na forma do art. 54 da Lei



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 24 de março de 2021

Ano V | Edição nº 485

Página 22 de 30

13.019/2014 (por exceção, sem transferência eletrônica), custos indiretos, remanejamentos autorizados, sobras de recursos financeiros, aplicações e valores devolvidos, se houver.

f) transferir os recursos financeiros deste termo de colaboração, até o limite máximo descrito § 1º do artigo 1º desta lei;

g) examinar a liquidação da avença, com a efetiva prestação da colaboração, mediante análise da documentação relativa aos objetivos do ajuste;

h) emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das contas, fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

II - do Núcleo de Atendimento à Crianças, Adolescentes e Famílias de Brodowski:

a) enviar ao Município a solicitação de repasse do mês correspondente, acompanhada da relação dos assistidos, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, bem como da prestação de contas do mês anterior;

b) desenvolver o termo de colaboração com presteza e eficiência que lhes são peculiares, de modo a garantir atendimento de qualidade a crianças, jovens e adolescentes em situação de trauma oriundos de abusos psicológicos, físicos, sexuais, abandono e luto violência e negligência, dispondo de local físico adequado a prestação de serviço;

c) seguir a contento o plano de trabalho, para a consecução do objeto deste termo de colaboração;

d) aplicar exclusivamente os recursos financeiros repassados neste termo de colaboração para exclusiva consecução do objeto, sendo expressamente vedada a utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa, comprometendo-se a restituir os valores recebidos devidamente corrigidos, acaso infrinja qualquer disposição deste termo;

e) prestar esclarecimentos e fornecer dados complementares ao Município, assim que solicitado;

f) manter contabilidade e registros atualizados e à disposição dos órgãos fiscalizadores e do Município;

g) transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do termo de colaboração;

h) prestar contas dos recursos recebidos na forma de estabelecido na Lei 4.320/64 e Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

i) encaminhar à Administração prestação de contas mensal e final em atenção à disposições das Instruções do TCESP e Lei 13019/2014.

j) dar ampla publicidade divulgando em seu sítio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;

k) observar as diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município;

l) dispor de local físico adequado para a parceria estabelecida;

m) manter recursos materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços;

n) recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com as funções a serem desempenhadas, necessárias ao desenvolvimento de ações previstas no termo;

o) excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto, sendo os prepostos pelo Núcleo de Atendimento à Crianças, Adolescentes e Famílias de Brodowski contratados estranhos ao presente termo;

p) arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, à Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente termo;

q) apoiar e integrar num esforço conjunto com a administração, ações de formação e capacitação dos seus profissionais;

r) facilitar aos órgãos de fiscalização e controle acesso a todas as dependências e documentos da colaboradora;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 24 de março de 2021

Ano V | Edição nº 485

Página 23 de 30

s) comunicar eventuais paralisações de atividades;

Artigo 10º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Brodowski, 19 de Fevereiro de 2021.

JOSÉ LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.640 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

"AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DO SOLO PÚBLICO MUNICIPAL PARA FINS DE FUNCIONAMENTO DE FEIRA LIVRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei nº 01/2021, de autoria do Nobre Vereador FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI, remetendo o autógrafo n. 04/2021, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a utilização do solo público municipal localizado na Rua Armando Santos, Vila Nossa Senhora das Graças, para fins de instalação e funcionamento de feira livre, nos seguintes dias e horários:

I – as sextas-feiras das 17 (dezesete) horas às 22 (vinte e duas) horas;

II – aos domingos das 6 (seis) horas às 12 (doze) horas.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brodowski, 26 de fevereiro de 2021

José Luiz Perez

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.641 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a publicação, na internet, da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas (discriminadas por especialidade), exames e intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde do município, e da outras providências".

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei nº 02/2021, de autoria do Nobre Vereador RENAN VALENTE NUNES FARIA, remetendo o autógrafo n. 05/2021, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Saúde deve publicar e atualizar, em seu site oficial do município na internet, a lista de espera, atualizada, dos pacientes que aguardam consultas (discriminadas por especialidade), exames, intervenções cirúrgicas e quaisquer outros procedimentos na sua área de gestão.

Parágrafo único. As listagens disponibilizadas devem ser específicas para cada modalidade de consulta (discriminada por especialidade), exame, intervenção cirúrgica ou procedimentos e abranger todos os pacientes inscritos em quaisquer das unidades da rede municipal de saúde, incluindo as unidades eventualmente conveniadas.

Art. 2º - A divulgação das informações de que trata esta Lei deve observar o direito à privacidade do paciente, que poderá ser identificado, pelas iniciais de seu nome, bem como pelo número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) ou pelo Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

Art. 3º - A lista de espera de que trata esta Lei deve ser disponibilizada em cada esfera de Governo pelo gestor do SUS, que deverá seguir a ordem de inscrição



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 24 de março de 2021

Ano V | Edição nº 485

Página 24 de 30

para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, reconhecidos como tal.

Parágrafo único. O gestor estadual do SUS deve unificar as listas estaduais, levando em consideração os critérios técnicos para o atendimento do paciente.

Art. 4º - As listas de espera divulgadas devem conter:

I – a data de solicitação da consulta (discriminada por especialidade), do exame, das intervenções cirúrgicas ou de outros procedimentos;

II – a posição que o paciente ocupa na fila de espera;

III – o nome completo, conforme dispõe o artigo 2º, dos inscritos habilitados para a respectiva consulta, exame, intervenção cirúrgica ou outros procedimentos;

IV – a relação dos pacientes já atendidos, por meio da divulgação de lista conforme dispõe o artigo 2º;

V – a especificação do tipo de consulta (discriminada por especialidade), exame, intervenção cirúrgica ou outros procedimentos; e

VI – a estimativa de prazo para o atendimento solicitado.

Art. 5º - As unidades de saúde afixarão em local visível as principais informações desta Lei.

Art. 6º - Esta lei será regulamentada até 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brodowski, 26 de fevereiro de 2021

José Luiz Perez

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.642 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

*DISPÕE SOBRE A
REDENOMINAÇÃO DE AVENIDA
QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei nº 04/2021, de autoria do Nobre Vereador MARCOS ANTONIO DE ARAÚJO, remetendo o autógrafo n. 06/2021, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica redenominado para “HENRI NESTLÉ” o trecho da Avenida Dom Luiz do Amaral Mousinho compreendido entre o cruzamento com a Rua José Aleixo da Silva Passos Neto até o seu ponto final sentido Batatais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brodowski, 26 de fevereiro de 2021

José Luiz Perez

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.643 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

*“DISPÕE SOBRE A OFERTA DE
MERENDA ESCOLAR ADEQUADA
PARA ALUNOS DIABÉTICOS,
HIPERTENSOS OU OBESOS
NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL
DE ENSINO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.*

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei nº 05/2021, de autoria do Nobre Vereador ARNALDO DA SILVA, remetendo o autógrafo n. 07/2021, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de oferta, por parte do Poder Executivo, de alimentação escolar diferenciada para alunos diabéticos, hipertensos, obesos e acometidos por outras moléstias devidamente comprovadas matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 24 de março de 2021

Ano V | Edição nº 485

Página 25 de 30

Parágrafo Único. Todos os casos de doenças deverão ser comprovados por atestado médico.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar relação completa de todos os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino que sejam portadores de diabetes, hipertensão e obesidade para que estes recebam alimentação adequada.

Art. 3º Caberá à Unidade de Alimentação e Merenda Escolar a responsabilidade pela fiscalização do disposto nesta Lei pela qualidade dos alimentos utilizados.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brodowski, 26 de fevereiro de 2021

José Luiz Perez

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.644 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre a criação de vagas de estacionamento para Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no âmbito Municipal e da outras providências”.

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei nº 07/2021, de autoria do Nobre Vereador RENAN VALENTE NUNES FARIA, remetendo o autógrafo n. 08/2021, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal, através do órgão competente deverá reservar vagas devidamente sinalizadas, em todas as áreas de estacionamento de veículos, localizadas em vias ou em espaços públicos, para veículos que transportem pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Parágrafo único. As vagas a que se refere o caput

deste artigo deverão ser em número equivalente a dois por cento do total, garantida, no mínimo uma vaga devidamente sinalizada e com as especificações técnicas do desenho e traçado, em conformidade com as normas técnicas vigentes.

Art. 2º - A Administração Pública Municipal deverá fornecer autorização especial para o uso das vagas disciplinadas no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brodowski, 26 de fevereiro de 2021

José Luiz Perez

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.645 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Institui o Cartão de Identificação para Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, residente no Município e da outras providências”.

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei nº 08/2021, de autoria do Nobre Vereador RENAN VALENTE NUNES FARIA, remetendo o autógrafo n. 09/2021, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Toda pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista tem direito a obter Cartão de Identificação junto a Administração Pública Municipal com as seguintes informações:

I – nome completo, número da Carteira de Identidade ou Registro Geral e endereço;

II – nome e telefone do cuidador ou responsável;

III – alergias a medicamentos e tipo sanguíneo;

IV – grau de intensidade do transtorno;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 24 de março de 2021

Ano V | Edição nº 485

Página 26 de 30

V – medicação e tratamento realizado.

Art. 2º - A Administração Pública Municipal deverá fornecer selo de identificação para que sejam fixados nos veículos que transportem pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brodowski, 26 de fevereiro de 2021

José Luiz Perez

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.646 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Estabelece o ensino obrigatório da Língua Brasileira de Sinais desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental como disciplina curricular obrigatória para crianças surdas e ouvintes matriculadas nas instituições privadas e públicas de ensino, assim como o acesso dos pais de alunos com deficiência auditiva na instituição”.

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei nº 09/2021, de autoria do Nobre Vereador RENAN VALENTE NUNES FARIA, remetendo o autógrafo n. 10/2021, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o ensino da Língua Brasileira de Sinais desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental como disciplina curricular obrigatória para crianças surdas e ouvintes matriculadas nas instituições privadas e públicas de Ensino e o acesso dos pais de alunos com deficiência auditiva na instituição, em

conformidade com a Lei Federal 10.436/2002.

Art. 2º - É reconhecida como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira, de Sinais - Libras e outros recursos de expressão a ela associados.

Parágrafo único – Entende-se como Língua Brasileira de Sinais – Libras a forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

Art. 3º - Professores surdos terão prioridade para o ensino de Libras.

Art. 4º - O prazo para que os sistemas de ensino cumpram as exigências, estabelecidas no art. 1º é de 1 (um) ano.

Art. 5º - Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brodowski, 26 de fevereiro de 2021

José Luiz Perez

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.647 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

“TORNA OBRIGATÓRIO AOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, A INSTALAÇÃO DE UM CAIXA ELETRÔNICO EM CADA AGÊNCIA, PARA UTILIZAÇÃO DO USUÁRIO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 24 de março de 2021

Ano V | Edição nº 485

Página 27 de 30

Brodowski aprovou o projeto de Lei nº 10/2021, de autoria do Nobre Vereador RENAN VALENTE NUNES FARIA, remetendo o autógrafo n. 11/2021, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Ficam os estabelecimentos bancários do município obrigados a instalar, no mínimo, um caixa eletrônico em cada agência, disponível e adaptado para utilização do usuário portador de necessidades especiais.

Art. 2º. - A obrigatoriedade da instalação do caixa eletrônico de que trata o artigo 1º deverá resguardar as necessidades do portador de deficiência física, dando prioridade a leitura braille do teclado e sistema sonorizado acoplado a um fone de ouvido.

Art. 3º. O descumprimento ao disposto na presente Lei ensejará multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), até a solução da desconformidade.

Parágrafo Único – A multa de que trata o “caput” deste artigo será atualizada anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º. O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brodowski, 26 de fevereiro de 2021

José Luiz Perez

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.648 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, INCLUSIVE SUAS AUTARQUIAS, A PROMOVER O PROTESTO EXTRAJUDICIAL DAS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski,

Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei nº 14/2021, remetendo o autógrafo n. 12/2021, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo do Município de Brodowski, incluídas suas Autarquias, deverá utilizar o protesto extrajudicial como meio de cobrança de créditos, tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa, observados os critérios de eficiência administrativa e de custos de administração e cobrança.

§ 1º A cobrança de créditos, tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa, deverá ocorrer, exclusivamente, pela procuradoria do Poder Executivo do Município de Brodowski, incluídas suas Autarquias, não sendo permitida a celebração de qualquer convênio com tal finalidade.

§ 2º Encaminhado o pedido de protesto pelo Poder Executivo do Município de Brodowski, bem como pelas suas Autarquias, ao Oficial do Cartório de Protesto e Títulos desta Comarca, não poderá referidos valores serem recebidos pela municipalidade, por meio de emissão de novos boletos, exceto se houver acordo de pagamento e parcelamento devidamente assinado, devendo para tanto, a municipalidade e suas autarquias dar ciência ao contribuinte no que diz respeito ao pagamento devido a título de protesto, junto ao cartório, a fim de não prejudicar o contribuinte com eventual protesto de seu nome.

Art. 2º O protesto será distribuído preferencialmente por meio eletrônico.

Art. 3º O parcelamento das Certidões de Dívida Ativa protestadas poderá ser concedido nos termos da legislação pertinente.

§ 1º Efetuado o pagamento do depósito inicial relativo ao parcelamento, bem como dos emolumentos, taxas e demais despesas previstas em lei, será autorizado o cancelamento do protesto.

§ 2º Na hipótese de cancelamento do parcelamento, será apurado o saldo devedor remanescente, podendo a respectiva Certidão de Dívida Ativa ser novamente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 24 de março de 2021

Ano V | Edição nº 485

Página 28 de 30

enviada a protesto.

Art. 4º Sempre que possível o protesto deverá ser utilizado previamente ao ajuizamento de eventual execução fiscal.

§ 1º Não havendo o adimplemento do crédito em cartório, poderá ser ajuizada a execução fiscal, sem prejuízo da manutenção do protesto.

§ 2º O protesto poderá ser utilizado na hipótese de ação executiva já ajuizada, visando maior celeridade no recebimento do crédito.

Art. 5º A presente lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º O caput do art. 1º da Lei nº 2.359, de 04 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica a Procuradoria Geral do Município, assim como os órgãos judiciais representativos da Administração Direta e Indireta do Município, uma vez manifestando-se o órgão judicial representativo e a autoridade máxima da entidade, autorizados a não ajuizar ações ou execuções fiscais de débitos tributários e não tributários de valores consolidados iguais ou inferiores a 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESP.

...”

Art. 7º As despesas com a execução da presente lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brodowski, 26 de fevereiro de 2021

José Luiz Perez

Prefeito Municipal

Decretos

Decreto nº. 4.233 de 18 de Março de 2021.

Dispõe sobre a nomeação do Gestor para parceria com a Organização da Sociedade Civil.

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando, a necessidade de gerenciar parceria celebrada entre a administração pública e a Organização da Sociedade Civil nos termos dos artigos 61 e 62 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;

Considerando, a nomeação que trata o inciso IV do art. 1º, alínea h do inciso V do art. 35, da Lei 13.019/14;

Decreta:

Art. 1º - Designar a Sra. Ivana Aparecida Moys Berlese, Secretária Municipal Desenvolvimento Social, como gestor das parcerias firmadas entre a Secretaria de Desenvolvimento Social e as Organizações da Sociedade Civil, o Sr. Ronaldo Mesquita, Secretário Municipal de Saúde, como gestor das parcerias firmadas entre a Secretaria Municipal de Saúde e Organizações da Sociedade Civil e a Sra. Cléa Aparecida Posses, Secretária Municipal de Educação, como gestor das parcerias firmadas entre a Secretaria de Educação e Organizações da Sociedade Civil.

§1º Os efeitos deste decreto, conforme o caso estende aos termos aditivos destas parcerias.

§ 2º O servidor nomeado está impedido de gerenciar a parceria, no caso específico, se nos últimos 5 (cinco) anos tenha mantido relação jurídica com, ao menos 1(uma) das entidades parceiras.

§3º Fica impedido de gerenciar, o servidor que seja parente do dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau.

§ 4º Confirmada à relação de que trata os §§ 2º e 3º deste artigo, o gestor deve manifestar pela sua



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 24 de março de 2021

Ano V | Edição nº 485

Página 29 de 30

substituição por outro servidor de cargo ou função equivalente, exclusivamente para o caso, mantido sua atuação nos demais parcerias.

§ 5º Consta da irregularidade prevista nos termos que trata os §§ 2º e 3º deste artigo, todos os Atos do gestor tornam-se nulos, obrigando refazê-los, inclusive com visitas intempestivas às entidades parceiras.

Art. 2º São obrigações do gestor, cumprir o estabelecido no art. 61 da Lei 13.019/14, no tocante a:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, e submeter à homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que deverá conter no mínimo:
 - a) Descrição sumária as atividades e metas estabelecidas;
 - b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - c) Valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
 - d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
 - e) Análise das auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito de fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

IV. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico

de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/14.

V. Disponibilizar ou requisitar da administração municipal, materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

VI. Cumprir com os prazos previstos na Lei 13.019/14, e no instrumento da parceria, quanto ao parecer conclusivo e aos recursos impetrados.

VII. Exigir a prestação de contas da entidade parceiras, conforme determina a Lei 13.019/14, e demais exigências previstas no instrumento de parceria e nas normas do Tribunal de Contas Jurisdicionado, caso houver.

VIII. Realizar pesquisa de satisfação das parcerias quando a duração for superior a 1(um) ano.

Art. 3º - Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, conforme prevê o parágrafo único do art. 62 da Lei 13.019/14, cabe ao gestor notificar a Administração Municipal, no prazo de 03 dias do conhecimento do fato, para que intervenha no objeto a fim de atender ao que dispõe o artigo 62 da referida Lei, sob pena de responsabilidade.

Art. 4º - Este decreto deve ser identificado nos termos de fomento e de colaboração firmados com as OSC.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski-SP, 18 de Março de 2021.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

ROGER VALENTE NUNES DE FARIA

Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº. 4.234, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 24 de março de 2021

Ano V | Edição nº 485

Página 30 de 30

EMERGENCIAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID 19 (NOVO CORONAVÍRUS).

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO, a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

DECRETA:

ARTIGO 1º. Ficam suspensos os atendimentos ao público nas repartições públicas municipais.

§1º - O atendimento presencial será permitido em casos que a Administração Pública julgar necessário, mediante agendamento prévio.

§2º - Os Secretários Municipais e os Superintendentes das Autarquias adotarão as providências necessárias em suas respectivas repartições visando regulamentar a forma de atendimento presencial previsto no §1º.

§3º - Fica facultado as Secretarias Municipais e Superintendentes das Autarquias estabelecerem escala de revezamento para atendimento ao disposto no §1º

ARTIGO 2º. Fica recomendado aos funcionários públicos com mais de 60 anos, gestantes, Hipertensos, Asmáticos, Diabéticos, bem como outras pessoas classificadas como grupo de risco pela Organização Mundial da Saúde, deverão trabalhar em sistema home Office até 31 de Março de 2021, podendo ser prorrogado.

Parágrafo único: O sistema home Office será regulamentado por ato das respectivas Secretarias, observado a possibilidade e inerências do cargo.

ARTIGO 3º. O cumprimento do disposto no artigo 1º e 2º não prejudica as medidas determinadas no âmbito da Secretaria da Saúde para enfrentamento da pandemia de que trata este decreto.

ARTIGO 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20 a 31 de Março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMpra-SE.

Brodowski, 19 de Março de 2021.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

ROGER VALENTE NUNES DE FARIA

Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº. 4.235, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre ponto facultativo”.

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, o feriado nacional Sexta-feira Santa – Paixão de Cristo, celebrado no dia 02 de Abril de 2021;

CONSIDERANDO, a economia dos setores da Administração Pública, sobretudo no que se refere em despesas com combustível, energia elétrica, manutenção de veículos, materiais diversos, dentre outros;

CONSIDERANDO, as medidas de distanciamento social, relacionadas à circulação de pessoas em espaços abertos ao público, ou de uso coletivo, para evitar a propagação da infecção e a transmissão do Coronavírus;

DECRETA:

ARTIGO 1º. Fica declarado facultativo, o ponto nas repartições públicas Municipais, no dia 01 de Abril de 2021.

ARTIGO 2º. O disposto neste Decreto não abrangerá os serviços considerados essenciais.

ARTIGO 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMpra-SE.

Brodowski, 22 de Março de 2021.

Prof. Dr. JOSÉ LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

ROGER VALENTE NUNES DE FARIA

Secretário de Governo